



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002840/2026-44

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS Cadastro	2100.01.0002840/2026-44	Nar Manhuaçu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VICENTE PIMENTEL RHODES		CPF/CNPJ: 01.630.497/0001-94
Endereço: Avenida Presidente Tancredo Neves, 584		Bairro: Centro
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36904-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Bernardo Ferreira de Souza		CPF/CNPJ: 523.133.106-63
Endereço: Córrego Poço Fundo, distrito de Santa Filomena		Bairro: Zona Rural
Município: Santana do Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36.940-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Propriedade Bernardo		Área Total (ha): 44,3584
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 6759 Livro: 2-U Folha: 203 Comarca: Manhuaçu		Município/UF: Santana do Manhuaçu/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3158904-E01A.ADF3.86EB.4F3B.A38E.AF19.C41E.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,05	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na construção civil	0,05

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 1147691-8

Data da Vistoria: 17/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/08/2026

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	199357 199374	7786706 7786410

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Alteração da estabilidade do solo e risco de erosão

- **Impacto:** movimentação de solo e tráfego de máquinas podem causar erosão, compactação e carreamento de sedimentos.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Implantação de sistemas de drenagem (canaletas, caixas coletoras)
 - Construção de bacias de sedimentação
 - Revestimento do pátio com cascalho
 - Proteção de taludes com gramíneas
 - Inspeções e manutenção periódica.

2. Aumento da turbidez e assoreamento do corpo hídrico

- **Impacto:** transporte de sedimentos para o rio, aumentando turbidez e deposição de material.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Instalação de barreiras físicas (cordões de pedra)
 - Manutenção de bacias de contenção
 - Faixa de proteção sem tráfego próximo ao rio
 - Monitoramento da turbidez
 - Reposicionamento de materiais.

3. Perturbação da vegetação e redução da regeneração

- **Impacto:** dificuldade de regeneração natural e favorecimento de espécies invasoras.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Limitação do tráfego às áreas delimitadas
 - Monitoramento e remoção de espécies invasoras
 - Uso de gramíneas estabilizadoras.

4. Compactação do solo e redução da infiltração

- **Impacto:** aumento da densidade do solo e do escoamento superficial.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Restrição do tráfego a rotas definidas
 - Compactação apenas em áreas essenciais
 - Implantação de trincheiras de infiltração
 - Descompactação ao final da atividade.

5. Risco de contaminação por óleo e combustíveis

- **Impacto:** possível contaminação do solo e da água por vazamentos.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Proibição de abastecimento na área
 - Disponibilização de kits de emergência
 - Inspeção diária de máquinas.

6. Distúrbio à fauna local

- **Impacto:** afugentamento de animais, alteração de comportamento e risco de atropelamento.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Evitar operações noturnas
 - Limitar circulação às áreas já alteradas
 - Reduzir velocidade de máquinas (<10 km/h)
 - Instalar sinalização

- Treinar equipe.

7. Alterações na qualidade da água

- **Impacto:** aumento de sólidos, variação de pH e matéria orgânica.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Limpeza periódica da área
 - Proibição de queima
 - Monitoramento da qualidade da água.

8. Geração de resíduos sólidos

- **Impacto:** acúmulo de resíduos pode contaminar a APP.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Implantação de coleta seletiva
 - Destinação adequada dos resíduos
 - Proibição de descarte na APP
 - Treinamento de trabalhadores.

9. Impactos visuais e alteração da paisagem

- **Impacto:** alteração estética da área com exposição de solo e materiais.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Organização do pátio
 - Controle de acúmulo de materiais
 - Implantação de barreira vegetal.

10. Riscos hidrológicos e alteração do escoamento

- **Impacto:** mudanças no escoamento da água e formação de erosões.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Instalação correta de drenagem
 - Manutenção contínua
 - Inspeção após chuvas
 - Ajustes nos dispositivos.

11. Impactos socioeconômicos indiretos

- **Impacto:** aumento de tráfego, ruído e incômodo à população.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Restrição de horários de operação
 - Controle de velocidade
 - Comunicação com vizinhos
 - Controle de poeira (aspersão).

Outras medidas mitigadoras a serem adotadas:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.

- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).

- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,05 ha, tendo como coordenadas de referência o fuso de 24 K 199439=x; 7786360=y e 199415=x; 7786376=y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio_, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Corrigir o CAR sobretudo na área de preservação permanente que consta como zero de APP	Prazo dado na análise
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas(que deverá ser de 84 mudas no espaçamento 3m x 2m), tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2029
6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2030
7	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	31/12/2031

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 01/09/2026, às 05:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147704781** e o código CRC **94BF776A**.